

ROOSEVELT JOSÉ DA SILVA SOUSA



Brasileiro, casado, 51 anos

Av. São Sebastião, 1901

Aldeia – Santarém – PA

Telefone: (93) 3522-3867-99219-1487 / E-mail: rooseveltsantarem@hotmail.com

OBJETIVO

Prestação de serviços de contabilidade como contador geral da Prefeitura Municipal de Belterra/Estado do Pará

FORMAÇÃO SUPERIOR

- Graduado em Ciências Contábeis. FIT, conclusão em 1993.
- Especialista em Cooperação Internacional. Universidade de Lisboa em 2000.
- Pós-graduado em Auditoria e Controladoria financeira. FIT, conclusão em 2006.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

• 1993-2005 – Prefeitura Municipal de Santarém

Cargo: Chefe da Divisão de Controle Interno.

Principais atividades: Análise técnica de cumprimento de índices técnicos da legislação aplicada aos entes da federação em: Educação, Saúde, gastos com pessoal etc. integrante da equipe no processo de descentralização administrativa dos órgãos da PMS.

• 1994-2014 – Câmara Municipal de Curua/PA

Cargo: Contador da CMC

Principais atividades: Elaboração e controle da execução orçamentária e financeira, folha de pagamento, controle do fluxo de caixa, pagamento de colaboradores, consolidação do balanço mensal, quadrimestral e anual.

• 2001-2006 – Prefeitura Municipal de Curua/PA

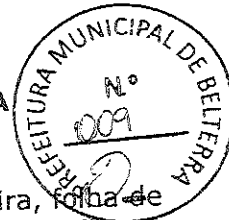
Cargo: Contador da PMC

Principais atividades: Elaboração e controle da execução orçamentária e financeira, folha de pagamento, controle do fluxo de caixa, pagamento de colaboradores, consolidação do balanço mensal, quadrimestral e anual.

• 2006-2012 – Instituto de Previdência do Município de Rurópolis/PA

Cargo: Contador do IPMR

Principais atividades: Elaboração e controle da execução orçamentária e financeira, folha de pagamento, controle do fluxo de caixa, pagamento de colaboradores, consolidação do balanço mensal, quadrimestral e anual.



- **2006-2012 – Instituto de Desenvolvimento do Município de Rurópolis/PA**

Cargo: Contador do IPMR

Principais atividades: Elaboração e controle da execução orçamentária e financeira, folha de pagamento, controle do fluxo de caixa, pagamento de colaboradores, consolidação do balanço mensal, quadrimestral e anual.

- **2013-2018 – Câmara Municipal de Santarém/PA**

Cargo: Contador da CMS

Principais atividades: Elaboração e controle da execução orçamentária e financeira, folha de pagamento, controle do fluxo de caixa, pagamento de colaboradores, consolidação do balanço mensal, quadrimestral e anual.

- **2007-2010 – Prefeitura Municipal de Rurópolis/PA**

Cargo: Controlador Interno da PMR/PA.

Principais atividades: Análise técnica de cumprimento de índices técnicos da legislação aplicada aos entes da federação em: Educação, Saúde, gastos com pessoal e etc. integrante da equipe no processo de descentralização administrativa dos órgãos da PMS.

- **2013-2018 – Prefeitura Municipal de Mojui dos Campos/PA**

Cargo: Contador da PMMC

Principais atividades: Elaboração e controle da execução orçamentária e financeira, folha de pagamento, controle do fluxo de caixa, pagamento de colaboradores, consolidação do balanço mensal, quadrimestral e anual.

- **2013-2018 – Câmara Municipal de Mojui dos Campos/PA**

Cargo: Contador da CMMC

Principais atividades: Elaboração e controle da execução orçamentária e financeira, folha de pagamento, controle do fluxo de caixa, pagamento de colaboradores, consolidação do balanço mensal, quadrimestral e anual.

- **2015-2016 – Câmara Municipal de Óbidos/PA**

Cargo: Contador da CMO

Principais atividades: Elaboração e controle da execução orçamentária e financeira, folha de pagamento, controle do fluxo de caixa, pagamento de colaboradores, consolidação do balanço mensal, quadrimestral e anual.

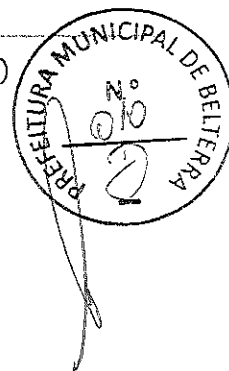
- **2017-2018 – Prefeitura Municipal de Belterra/PA**

Cargo: Contador da PMB

Principais atividades: Elaboração e controle da execução orçamentária e financeira, folha de pagamento, controle do fluxo de caixa, pagamento de colaboradores, consolidação do balanço mensal, quadrimestral e anual.

QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

- Especialista em procedimentos contábeis voltados a administração pública(2003)
- Curso Complementar em Gestão de Investimentos de Renda Variável (2004).
- Curso de capacitação de Licitações e contratos administrativos(2006).
- Curso Complementar em Direito Administrativo(2007).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.997.976/0001-77 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/03/2019	
NOME EMPRESARIAL R J DA S SOUSA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)					
LOGRADOURO AV SAO SEBASTIAO		NÚMERO 1901	COMPLEMENTO		
CEP 68.040-040	BAIRRO/DISTRITO ALDEIA		MUNICÍPIO SANTAREM		UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ROOSEVELTSANTAREM@HOTMAIL.COM			TELEFONE (93) 9171-2278		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/03/2019		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

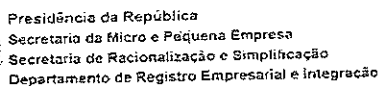
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 12/04/2019 às 13:33:29 (data e hora de Brasília).

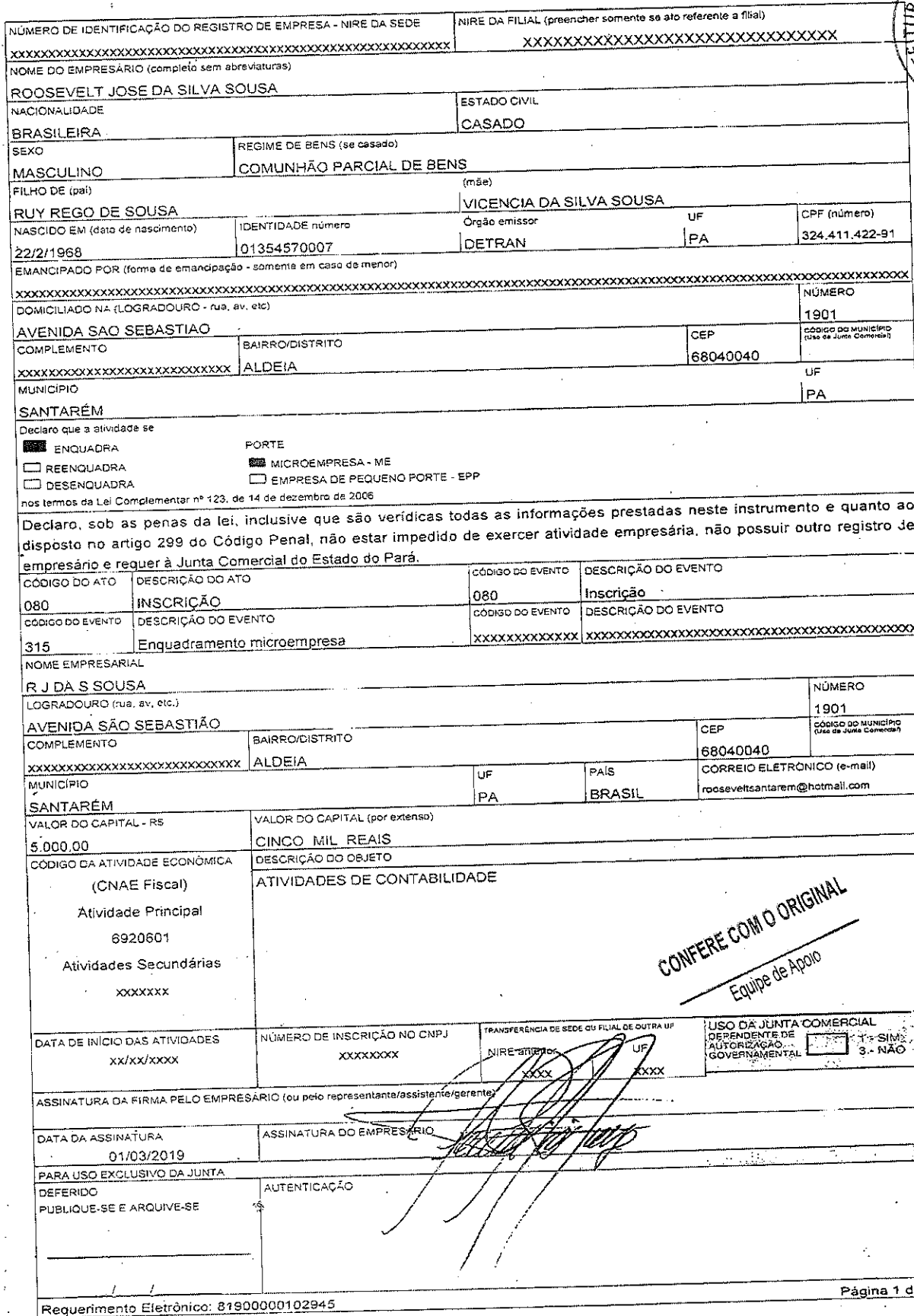
Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

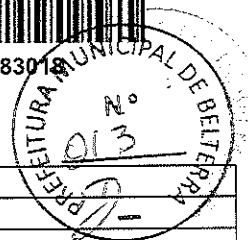


REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO





195783018



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	R J DA S SOUSA
PROTOCOLO	195783018 - 12/03/2019
ATO	080 - INSCRIÇÃO
EVENTO	080 - INSCRIÇÃO

MATRIZ

NIRE 15101918197
CNPJ 32.997.976/0001-77
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/03/2019
SOB N: 15101918197

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 20000597769

CONFERE COM O ORIGINAL
Equipe de Apoio

Fernando Nilson Velasco Junior
Secretário Geral

12/03/2019



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: R J DA S SOUSA
CNPJ: 32.997.976/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 23:33:03 do dia 15/03/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/09/2019.

Código de controle da certidão: **6AF6.F3BD.E5C4.3CA2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Santarém
Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças
Av. Dr. Anysio Chaves, 853 - Aeroporto Velho CEP 68.030-290 Santarém - Pará



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome Empresarial: R J DA S SOUSA
Insc Municipal: 5.4.56852
CNPJ: 32.997.976/0001-77
Endereço: AVN SAO SEBASTIAO, 1901 - ALDEIA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apurados, é Certificado que não constam pendências em seu nome, relativas à tributos administrados pela Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças (SEMGOF) e inscrições na Dívida Ativa do município, junto à Procuradoria Fiscal do Município.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto Número 382, de 08 de outubro de 2009, somente produzirá efeitos com a confirmação de sua autenticidade, pela internet, no endereço eletrônico www.santarem.pa.gov.br.

Certidão Número: 30099
Emitida em: 09 de Abril de 2019, às 10:24:11
Válida até: 08 de Julho de 2019
Código de Autenticidade: E3U3.C6U3.738.OO94

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE

Atenção: Qualquer rasura invalidará este documento

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTARIA**

Nome: NÃO CONSTA

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 32.997.976/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 10:31:55 do dia 09/04/2019

Válida até: 06/10/2019

Número da Certidão: 702019080217088-9

Código de Controle de Autenticidade: 3BB03CA2.E082714E.27ABB86A.927FC0A2

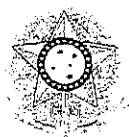
Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R J DA S SOUSA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 32.997.976/0001-77

Certidão nº: 170643610/2019

Expedição: 09/04/2019, às 10:19:22

Validade: 05/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que R J DA S SOUSA
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
32.997.976/0001-77, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** NÃO CONSTA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 32.997.976/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

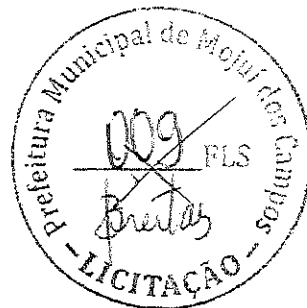
Emitida às: 10:31:55 do dia 09/04/2019**Válida até:** 06/10/2019**Número da Certidão:** 702019080217087-0**Código de Controle de Autenticidade:** ADDB5C54.410991BF.8C1CA634.584C223B**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

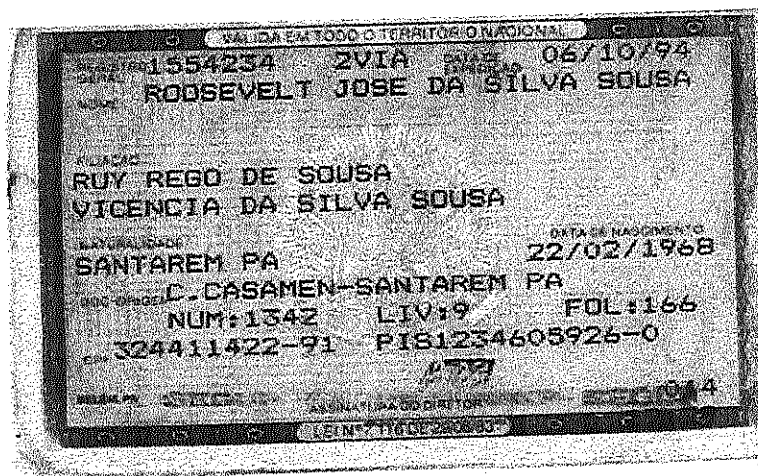
- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



CONFERE COM O ORIGINAL
Equipe de Apoio



CONFERE COM ORIGINAL
Bretas
Servidor

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

TÍTULO
PROVA DE CONHECIMENTOS CONTÁBILIS

INSCRIÇÃO 324.411.422-91

INSTITUTO EXPEDIDO POR (OU ÓRGÃO DE PROVISÃO)
INSTITUTO SANTARENO DE ENSINO SUPERIOR

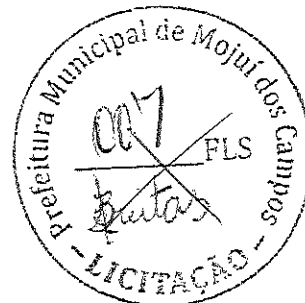
DIPLOMAÇÃO 18.05.1999

Esta carteira tem a mesma validade como documento de identidade nos termos do artigo 18 da D.L. 9.295 de 27/05/1997 e artigo 1º da Lei 8.200 de 07/05/72

ASSINATURA DO CONTABILISTA

FOTOGRAFIA

COLEÇÃO DIREITO



CONFERE COM O ORIGINAL
 Equipe de Apoio

CARTEIRA DE IDENTIDADE DE CONTABILISTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PA

CATEGORIA CONTADOR **Nº DA REGISTRAÇÃO** PA-010401-9

NOME ROOSEVELT JOSE DA SILVA

FILIAÇÃO ROY AGUI DE SOUZA
 VICENCIA DA SILVA SOUZA

NASCIMENTO 22.07.1968 **EXERCÍCIO** 1999 **NATURALIDADE** SANTARÉM-PA

EXERCÍCIO 28.03.1999 **Cláudio Humberto Duarte Barbosa**
 PRESIDENTE DO CAC

CONFERE COM ORIGINAL
 Servidor

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Nome
 ROOSEVELT JOSE DA SILVA SOUSA

RG
 1554234 SSP/PA

CPF
 324.411.422-91

Data Nascimento
 22/02/1968

Patronômico
 ROY REGO DE SOUSA

Vicência da Silva Sousa
 A

Residência
 SANTAREM, PA

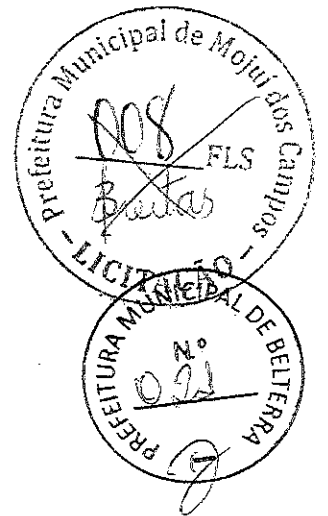
Data Emissão
 23/06/2016

Detran PA (PARA)

Validade em Tênis
 1313874870

Proibição Plástica
 1313874870

07551857104
PA250045060

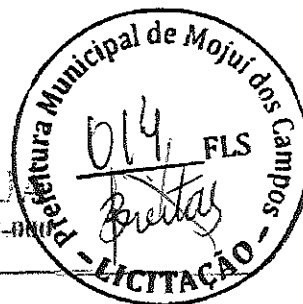


CONFERE COM O ORIGINAL
 Equipe de Apoio

CONFERE COM ORIGINAL
 Servidor

CÂMARA MUNICIPAL DE CURU

Rua Três de Dezembro, s/n - Sta. Terezinha - CEP 68.210-000



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que o contador **ROOSEVELT JOSÉ DA SILVA SOUSA**, residente à Avenida São Sebastião, nº 235, bairro Aldeia, na Cidade de Santarém, Estado do Pará, inscrito no Conselho de Regional de Contabilidade do Estado do Pará sob o nº PA-0104010-2 e CPT-MF nº 324.411.422-91, prestou serviço para esta Casa Legislativa no biênio 2003/2004 através de inexigibilidade de licitação, com o objeto do certame "Prestação de serviços de assessoria contábil aplicada ao setor público" não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica, profissional e comercial dentro dos padrões de qualidade, desempenho e conhecimento e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços prestados até a presente data.

Santarém - Pará, 31 de dezembro de 2004.



ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO PINHO
Presidente da Câmara de Vereadores de Curu

Antônio da Conceição Pinho



CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÁ

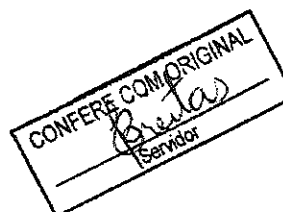
Rua Três de Dezembro, s/n - Sta. Terezinha - CEP 68.210-000



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que o contador **ROOSEVELT JOSÉ DA SILVA SOUSA**, residente à Avenida São Sebastião, nº 235, bairro Aldeia, na Cidade de Santarém, Estado do Pará, inscrito no Conselho de Regional de Contabilidade do Estado do Pará sob o nº PA-010401-0-2 e CPF-MF nº. 324.411.422-91, prestou serviço para esta Casa Legislativa no biênio 1997/1998 através de inexigibilidade de licitação, com o objeto do certame "Prestação de serviços de assessoria contábil aplicada ao setor público" não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica, profissional e comercial dentro dos padrões de qualidade, desempenho e conhecimento e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços prestados até a presente data.

Santarém - Pará, 31 de dezembro de 1998.



Jose Antonio Fausto da Silva
JOSE ANTONIO FAUSTO DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores de Curuá



CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

Rua Três de Dezembro, s/n – Sta. Terezinha – CEP 68.210-000



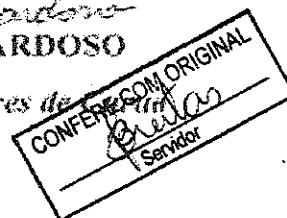
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que o contador **ROOSEVELT JOSÉ DA SILVA SOUSA**, residente à Avenida São Sebastião, nº 235, bairro Aldeia, na Cidade de Santarém, Estado do Pará, inscrito no Conselho de Regional de Contabilidade do Estado do Pará sob o nº PA-010401/0-2 e CPE-MI nº 324.411.422-91, prestou serviço para esta Casa Legislativa no biênio 2001/2002 através de inexigibilidade de licitação, com o objeto do certame "Prestação de serviços de assessoria contábil aplicada ao setor público" não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica, profissional e comercial dentro dos padrões de qualidade, desempenho e conhecimento e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços prestados até a presente data.

Santarém – Pará, 31 de dezembro de 2002.

RAIMUNDO FERREIRA CARDOSO
RAIMUNDO FERREIRA CARDOSO

Presidente da Câmara de Vereadores de



CONFERE COM O ORIGINAL
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

Rua Três de Dezembro, s/n - Sta. Terezinha - CEP 68.210-000



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que o contador **ROOSEVELT JOSÉ DA SILVA SOUSA**, residente à Avenida São Sebastião, nº 235, bairro Aldeia, na Cidade de Santarém, Estado do Pará, inscrito no Conselho de Regional de Contabilidade do Estado do Pará sob o nº PA-010401 D-2 e CPE-MF nº 324.411.422-91, prestou serviço para esta Casa Legislativa no biênio 1999/2000 através de inexigibilidade de licitação, com o objeto do certame "Prestação de serviços de assessoria contábil aplicada ao setor público" não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica, profissional e comercial dentro dos padrões de qualidade, desempenho e conhecimento e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços prestados até a presente data.

Santarém - Pará, 31 de dezembro de 2000.

Ízolino da Silva Maciel

ÍZOLINO DA SILVA MACIEL

Presidente da Câmara de Vereadores de

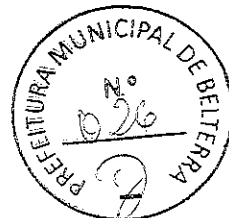
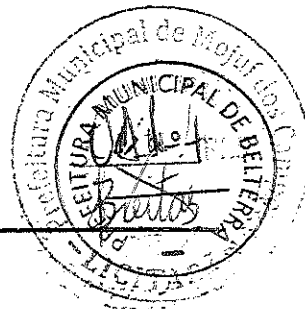


CONFERE COM O ORIGINAL
Equipe de Apoio



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PODER LEGISLATIVO

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 - CEP. 68.030.290 - Santarém-Pará

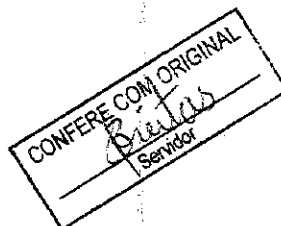


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que o contador **ROOSEVELT JOSÉ DA SILVA SOUSA**, residente à Avenida São Sebastião, nº 235, bairro Aldeia, na Cidade de Santarém, Estado do Pará, inscrito no Conselho de Regional de Contabilidade do Estado do Pará sob o nº 010.401-0 e possuidor do CPF/MF nº. 324.411.422-91, prestou para esta Casa Legislativa no biênio 2013/2014 através de inexigibilidade de licitação, serviços de assessoria contábil especializada, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data.

Santarém – Pará, 31 de dezembro de 2014.

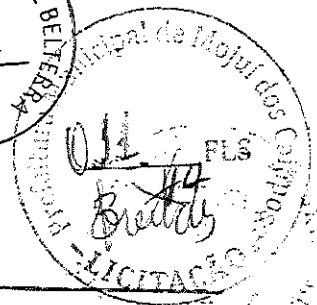
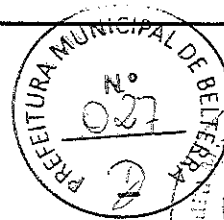
HENDERSON LIRA PINTO
Presidente da Câmara de Vereadores de Santarém





ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PODER LEGISLATIVO

Avenida Dr. Anyisio Chaves, 1001 - CEP. 68.030.290 - Santarém-Pará



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que o contador **ROOSEVELT JOSÉ DA SILVA SOUSA**, residente à Avenida São Sebastião, nº 235, bairro Aldeia, na Cidade de Santarém, Estado do Pará, inscrito no Conselho de Regional de Contabilidade do Estado do Pará sob o nº 010.401-0 e possuidor do CPF/MF nº. 324.411.422-91, prestou para esta Casa Legislativa no biênio 2015/2016 através de inexigibilidade de licitação, serviços de assessoria contábil especializada, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data.

Santarém - Pará, 30 de dezembro de 2016.


REGINALDO DA ROCHA CAMPOS
Presidente da Câmara de Vereadores de Santarém



CONFERE COM O ORIGINAL
Equipe de Apoio



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE
APOSTILAMENTO AO CONTRATO

ORIGEM: CONTRATO Nº 2016249
 DECORRENTE: PREGÃO Nº 9/2015-007SEMA
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS/
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 CONTRATADA: BIATUR AGENCIA DE VIAGENS LTDA-ME.
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE
 SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA POR INTERMÉDIO
 DE OPERADORA OU AGENCIA DE VIAGENS PARA COTAÇÃO,
 RESERVA, EMISSÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS
 AÉREAS NACIONAIS, PARA DESLOCAMENTO DE SERVIDORES
 MUNICIPAIS, QUANDO DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES
 PRINCIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
 VALOR INICIAL DO CONTRATO: R\$ R\$ 1.500.025,00 (Um Milhão,
 quinhentos mil, e vinte e cinco reais);
 VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO: 18 de Abril de 2016 a 18 de
 Abril de 2017.
 Este PRIMEIRO Termo de Apostilamento o remanejamento do
 saldo dos itens relacionados do contrato:

VALOR	SAÍDA DA DOTAÇÃO	SAÍDA DA DOTAÇÃO
R\$ 100.000,00	10 122 2054 2088 COORD. GERAL	10 302 2050 2103- TFD
R\$ 20.000,00	10 301 2050 2092 ATENÇÃO BÁSICA	10 302 2050 2103 -TFD
R\$ 40.000,00	10 302 2050 2102 - MAC	10 302 2050 2103- TFD
R\$ 50.100,20	10 302 2050 2105 - MAC AMB	10 302 2050 2103- TFD

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - Constitui objeto deste 1º Termo de Apostilamento,
 remanejamento do saldo para Dotação Orçamentária Exercício
 2017;
 1.2. INDICAÇÃO:
 1.3. Classificação Institucional - 1701- FUNDO MUNICIPAL DE
 SAÚDE
 1.4. Classificação Funcional - 10.302.2050.2.103 - TRATAMENTO
 FORA DO DOMICÍLIO (TFD).
 1.5. Classificação Econômica: 3.3.90.33.00
 1.6. Subelemento: 3.3.90.33.01
 1.7. Valor previsto: R\$ 210.100,20
REDUÇÃO:
 Classificação Funcional: 10.122.2054.2.088-manutenção da
 coord. Geral das ações do FMS.
 Classificação Econômica: 3.3.90.33.00
 Sub elemento: 3.3.90.33.01
 Valor a reduzir: R\$ 100.000,00
 Classificação Funcional: 10.301.2050.2.092 -Manut. Do
 programa de atenção Básica.
 Classificação Econômica: 3.3.90.33.00
 Sub elemento: 3.3.90.33.01
 Valor a reduzir: R\$ 20.000,00
 Classificação Funcional: 10.122.2054.2.088- manutenção da
 média e alta complexidade hospitalar.
 Classificação Econômica: 3.3.90.33.00
 Sub elemento: 3.3.90.33.01
 Valor a reduzir: R\$ 40.000,00
 Classificação Funcional: 10.302.2050.2.105 -manutenção da
 média e alta complexidade ambulatorial.
 Classificação Econômica: 3.3.90.33.00
 Sub elemento: 3.3.90.33.01
 Valor a reduzir: R\$ 50.100,20
 DATA DO 1º APOSTILAMENTO: 09/10/2017

Protocolo: 238529

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO

ASSUNTO: Termo de rescisão do Contrato nº 20170060
 DECORRENTE: Dispensa de Licitação Nº 7/2017-001SEMED
 LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS/SEMED
 LOCADOR: MARIA DO ESPIRITO SANTO MIRANDA DOS SANTOS.
 OBJETO: Locação do Imóvel localizado à rua J, nº 157, bairro
 União, para funcionamento do departamento relações com a
 comunidade - DRC, no município de Parauapebas, estado do Pará.
 AMPARO LEGAL: Artigo 79, inciso II, da Lei 8.666/93.
 DATA DA ASSINATURA: 09/10/2017.

Protocolo: 238522

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 20170385

ORIGEM: PREGÃO Nº 9/2017-2SEMPROR
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
 CONTRATADA: GEOMAQ LOCAR & TRANSPORTES LTDA -EPP
 OBJETO: Locação de caminhão carga seca, caminhão

prancha, microônibus e retroescavadeira para apoio
 aos projetos de desenvolvimento rural no Município de
 Parauapebas, Estado do Pará
 VALOR TOTAL: R\$ 442.926,00 (quatrocentos e quarenta e dois
 mil, novecentos e vinte e seis reais)
 VIGÊNCIA: 06 de Outubro de 2017 a 06 de Outubro de 2018
 DATA DA ASSINATURA: 06 de Outubro de 2017

Protocolo: 238531

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PAU D'ARCO

AVISO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL 35/2017

O Município do Pau D'Arco através Setor de Licitação da
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO por intermédio do
 Setor de Licitação, torna público que às 09:00 horas do dia 31 de
 Outubro de 2017, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO
 PRESENCIAL. Menor Preço por Item OBJETO: REGISTRO
 DE PREÇOS VISANDO FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
 ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE
 REFRIGERAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA
 MUNICIPAL DE PAU D'ARCO E SUAS SECRETARIAS, de acordo
 com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala
 de Sessão do Setor de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE
 PAU D'ARCO.

Os procedimentos licitatórios obedeceram ao disposto na Lei nº
 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei Federal nº 8.666, de
 21 de junho de 1993, e as demais alterações posteriores que lhe
 foram introduzidas.
 INFORMAÇÕES: O Edital completo e esclarecimentos poderão
 ser obtidos junto a CPL, das 08h00m às 11h30m, nos dias úteis.
 Endereço da Prefeitura: Av. Boa Sorte, s/n.º, Setor Paraíso, CEP:
 68.545-000, Pau D'Arco - PA. Fone (94) 3356-8104.
 PAU D'ARCO - PA, 17 de Outubro de 2017.

Fredson Pereira da Silva
 Prefeito de Pau D'Arco - PA.

Protocolo: 238632

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PORTO DE MOZ

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº- 4.008-2/2017-FME

Tipo Menor Preço Por Lote. Objeto: seleção e contratação de
 empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar dos
 Alunos matriculados na rede pública Estadual de ensino no Município
 de Porto de Moz abrangendo os dias letivos, conforme calendário
 escolar aprovado pela SEDUC, do ano de 2017, para atender a
 Secretaria Municipal de Educação de Porto de Moz. Abertura:
 27/10/2017 - às 10:00hs. Edital e informações na Prefeitura de
 Porto de Moz, na sala da Comissão Permanente de Licitação,
 localizada na Rua Simpliciana Farias, S/Nº- Sala 1 - Centro - CEP:
 68330-000 - Porto de Moz/PA, no horário de 08h às 12h.
 Porto de Moz/PA, 17 de outubro de 2017.

JAIRO VIEIRA DUARTE SOUTO
 Pregoeiro

Protocolo: 238633

PARTICULARES

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARÁ
EXTRATO DE EDITAL Nº PP 09/2017

A Câmara Municipal de Acará (PA) através do seu Pregoeiro
 designado pela portaria nº 004/2017 - GPCMA Realizará PREGÃO
 PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, OBJETO: Aquisição
 de material de Expediente, no dia 27.10.2017 às 09:00h, na sala
 de reuniões da Câmara Municipal, Sítio a Rod. PA 252 KM 01,
 Alegria, Acará-PA. O Edital poderá ser retirado no end. Acima no
 horário de expediente da Câmara.

KLAULTON MENDONÇA DE LIMA - Pregoeiro
 Acará-PA, 11 de Outubro de 2017.

Protocolo: 238641

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARÁ
EXTRATO DE EDITAL Nº PP 10/2017

A Câmara Municipal de Acará (PA) através do seu Pregoeiro
 designado pela portaria nº 004/2017 - GPCMA Realizará
 PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, OBJETO:
 Contratação de serviços de Xerox e Encadernação, no dia
 27.10.2017 às 13:00h, na sala de reuniões da Câmara Municipal,
 Sítio a Rod. PA 252 KM 01, Alegria, Acará-PA. O Edital poderá ser
 retirado no end. Acima no horário de expediente da Câmara.
 KLAULTON MENDONÇA DE LIMA - Pregoeiro
 Acará-PA, 11 de Outubro de 2017.

Protocolo: 238642

EMPRESARIAL

RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Phoenix Tower Participações S.A., inscrita no CNPJ:
 20.228.158/0001-20, torna público que recebeu da SEMMA
 de São Miguel do Guamã a Licença de Operação nº 17/2017
 com validade até 06.06.2018 para atividade de Cessão de
 infraestrutura (torre para telefonia móvel) com o endereço
 Travessa São Jorge nº 690, Perpétuo Socorro, São Miguel do
 Guamã - PA. (PA4_SMG_001)

Protocolo: 238646

A DIRETORA DO CENTRO EDUCACIONAL TECNOLÓGICO
MARISA M.S. ZAMPIERI, torna pública a relação de alunos
 concluintes do Curso Educação de Jovens e Adultos- EJA- A
 Nível de Ensino Médio com aproveitamento de estudos através
 de Avaliação de Classificação, em 20/02/2017: Alex Sander
 do Amaral Zanetti, Aline Fernanda Alves Barcelos Moraes, Ana
 Paula Alves Guedes, Ana Paula Martins Dias, Andreza Cristina
 Marcolino, Antonio Flavio Aires dos Santos, Antonio Machado
 Vieira da Costa, Augusto Cesar Cardoso dos Santos, Bernardo
 Fajardo Netto, Bruno Cesar Santana, Caroline dos Reis Almeida,
 Caroline Muniz Alves, Claudia Gomes da Silva, Daniel da Silva
 Freitas, Darlane de Oliveira Felix, Eduardo da Silva Vazquez,
 Elano Blumer, Emanuel Pedro da Silva, Eric de Lima Martinez,
 Fabiano Martins Pereira, Fabio Lucio Giovanetti, Francisco Garcia
 Santos Filho, Gabriel Filipe Martins de Melo, Gelson Alves de
 Almeida, Geovani de Almeida Ferreira, Guilherme Ceratti Bornea,
 Jessica Lima Martins de Barcellos, José Fernando de Camargo,
 Leandro Figueiredo Martins, Lúdenilson Lima do Nascimento,
 Maria Aparecida da Silva, Marina de Araujo Fardim, Mauro Luiz
 Silva, Maykon Douglas Peixoto de Melo, Milena Rossetto Rubim,
 Monica Moura Zanetti, Natália Lopes da Silva, Renan Alencar,
 Renato dos Santos, Robson Alves de Lima, Rondinele de Oliveira
 Tostes, Silvia Helena Brandão da Silva, Tatiana Silva Rodrigues,
 Thayna de Oliveira Martin, Thulio Fajardo Netto, Valeria Balbino
 Moulon da Silva, Valnei Sereni, Vancley das Neves, Waleska
 Huchelle Nunes, Yuri Malcon Batista.

Protocolo: 238650

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2017

A Câmara Municipal de Santarém-PA através de sua CPL torna
 público o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017-
 CMS. Contratante: Câmara Municipal de Santarém; Contratada:
 ASP AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA
 LTDA; Objeto: Contratação de Empresa especializada na
 prestação de serviços de consultoria técnica, com disponibilização
 de software gerenciador de sistema contábil orçamentário
 e financeiro da Câmara Municipal de Santarém. Valor: R\$
 62.400,00; Vigência: 06/01/2017 a 31/12/2018. Maria da
 Saúde F. Gomes - Presidente da CPL.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2017

A Câmara Municipal de Santarém-PA através de sua CPL torna
 público o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2017-
 CMS. Contratante: Câmara Municipal de Santarém; Contratado:
 Roosevelt José da Silva Sousa; Objeto: Contratação de assessoria
 contábil especializada à Câmara Municipal de Santarém. Valor:
 R\$ 184.800,00; Vigência: 25/01/2017 a 031/12/2018. Maria
 da Saúde F. Gomes - Presidente da CPL.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2017

A Câmara Municipal de Santarém-PA através de sua CPL torna
 público o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2017-
 CMS. Contratante: Câmara Municipal de Santarém; Contratado:
 Pedro Gilson Valério de Oliveira; Objeto: Contratação de
 assessoria jurídica especializada em licitações e contratos para
 atender o Departamento de Licitações da Câmara Municipal
 de Santarém; Valor: R\$ 48.000,00; Vigência: 01/09/2017 a
 31/12/2018. Maria da Saúde F. Gomes - Presidente da CPL.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

Rua Dep. José Macedo, s/nº - Bairro Centro.

CEP: 68.129-000 - Mojuí dos Campos - Estado do Pará

Telefone: (93) 3537-1169 - e-mail: licitacaoemga.pmmc@hotmail.com

CARTA CONTRATO Nº. 001/2017 - FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº001/2017-FMS

PROC. INEXIGIBILIDADE Nº001/2017-FMS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CARTA-
CONTRATO NOS TERMOS INEXIGIBILIDADE Nº
001/2017-FMS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS - FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E SR. ROOSEVELT JOSÉ
DA SILVA SOUSA, CONFORME AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTE:**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 17.738.256/0001-01, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua. Dep. José Macedo, s/n, bairro Centro, neste ato representado por sua Secretária **Sra. Adeliane Silva Frota**, com competência delegada pelo Decreto nº 003/2017, brasileira, portadora do CPF nº871.348.962-34 e RG 5396505 PC/PA residente e domiciliada na Rua Treze de maio, s/n, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADO: ROOSEVELT JOSÉ DA SILVA SOUSA, brasileiro, paraense, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1554234 SSP/PA e CPF Nº. 324.411.422-91, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade sob nº010401/0-2, residente e domiciliado na Av. São Sebastião, nº1901, bairro Aldeia, no Município de Santarém, Estado do Pará.

Firmam o presente instrumento contratual tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei federal nº 8.666/93, modificada posteriormente, e a autorização contida no despacho do Processo nº001/2017, referente à Inexigibilidade nº 001/2017-FMS, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ORIGEM

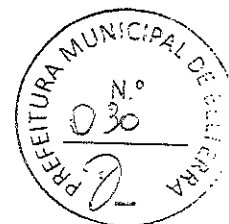
1.1 - Este Termo Administrativo tem como origem, na inexigibilidade de licitação nº. 001/2017-FMS, cujo parecer foi devidamente homologado pelo Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO

2.1 - As cláusulas e condições deste Termo moldam-se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e alterações vigentes, a qual CONTRATANTE e CONTRATADO estão sujeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO

3.1 - Este Termo tem por objeto contratação de serviços técnicos e profissionais de assessoramento nos assuntos de natureza contábil, elaboração de prestação de contas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Rua Dep. José Macedo, s/nº - Bairro Centro.

CEP: 68.129-000 - Mojuí dos Campos - Estado do Pará

Telefone: (93) 3537-1169 - e-mail: licitacaosemga.pmmc@hotmail.com

junto aos Tribunais de Contas e Órgãos da Administração Estadual e Federal da unidade orçamentária: Fundo Municipal de saúde- FMS.

3.2 - Estão excluídos do objeto os serviços de elaboração de projetos, Balanço anual e elaboração da Prestação de contas de convênios ou de recursos outros.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

.1 - Os serviços deverão ser prestados:

- a) Diariamente: Assessoria gerencial nas áreas contábil e financeira com apoio de sistemas informatizados de contabilidade e orçamento público, para o registro e acompanhamento da execução orçamentária, processamento da movimentação financeira e patrimonial;
- b) Mensal: Elaboração dos balancetes mensais, arquivamento de documentos contábeis;
- c) Bimestral: Elaboração da guarda e remessa da prestação de contas e Relatórios de Execução Orçamentária;
- d) Anual: Fechamento e acompanhamento de prestação de contas anual do exercício, elaboração do Balanço Patrimonial.
- e) Assessorar a Secretaria da Fazenda Administrativa e Planejamento e os funcionários do núcleo de contabilidade, na gestão administrativa, financeira, orçamentária e patrimonial do órgão;
- f) Participar de reuniões plenárias, dos secretariados e da comissão de tomada de contas, para prestar esclarecimentos de natureza contábil que se fizerem necessárias;
- g) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades;
- h) Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE.

4.2 - A presente contratação de serviços técnicos e profissionais de assessoria e consultoria contábil, objetiva oferecer a retaguarda e o suporte necessário para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer serviço municipal.

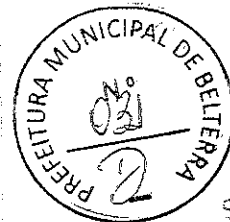
CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Pelos serviços prestados, o CONTRATADO receberá, mensalmente, a importância de R\$4.000,00 (Quatro mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais), que será paga em moeda corrente do país.

5.2 - Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante depósito na conta corrente bancária em nome do CONTRATADO, no Banco do Brasil, Agência 0130-9, Conta nº 56871-6.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO
CNPJ MF/ 29.578.965/0001-48



CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE 002/2018 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS-SEMAF

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL APLICADA AO SETOR PÚBLICO NO EXERCÍCIO DE 2018, NOS TERMOS DO INCISO II DO ARTIGO 25 DA LEI Nº. 8.666/1993, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA E/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, E ROOSEVELT JOSÉ DA SILVA SOUSA, COMO ABAIXO DECLARAM.

CONFERE COM O ORIGINAL
[Assinatura]
Equipe de Apoio

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS-SEMAF, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ/MF nº 29.578.965/0001-48 representada por **AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS**, portador do RG nº 1032875468 SSP/RS e CPF nº 442.093.632-00, doravante denominado apenas **CONTRATANTE** e **ROOSEVELT JOSÉ DA SILVA SOUSA**, brasileiro, casado, contador, portador do RG: 1554234 e CPF: 325.411.422-91, com Endereço na Av. São Sebastião, nº 1901, Bairro da Aldeia, Santarém-Pa, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, ajustam e concordam na contratação de serviços de locação de imóvel de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL APLICADA AO SETOR PÚBLICO NO EXERCÍCIO DE 2018.**

1.2 – Os serviços deverão ser prestados através de visitas semanais na sede da Prefeitura e de assistência diária em tempo integral, na sede do escritório, para efeito de assessoria e consultoria contínuas, por meio de contatos diretos com os servidores públicos titulares das unidades administrativas, cuja natureza das atividades esteja diretamente relacionada com o objeto da presente avença, que deverão ser atestados previamente, para efeito de comprovação de execução e do fiel cumprimento das obrigações ajustadas.

1.3 – A presente contratação de serviços técnicos e profissionais de assessoria e consultoria contábil, objetiva oferecer a retaguarda e o suporte necessários para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer serviço municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA-DA EXECUÇÃO

2.1 – O CONTRATADO se obrigará a atender as consultas formuladas pelos servidores públicos responsáveis pelos setores competentes da Administração municipal, por escrito ou verbalmente, bem como a prestar assessoria e consultoria à Secretaria Municipal de Administração, finanças e planejamento de Belterra, principalmente, no que se refere às atividades técnicas e profissionais relacionadas no subitem 1.1, da cláusula primeira, deste contrato.

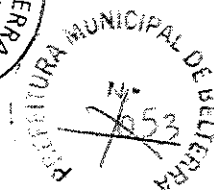
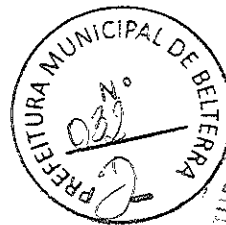
2.2 – Incumbe a CONTRATANTE assumir as despesas necessárias ao cumprimento

CONFERE COM O ORIGINAL

Equipe de Apoio



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO
CNPJ MF/ 29.578.965/0001-48



da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais da área contábil, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas com a necessidade de permanência na cidade, ou mesmo no caso de deslocamento para outras localidades, a fim de atender o interesse do serviço público da Municipalidade.

2.3 – As orientações do CONTRATADO deverão ser transmitidas à CONTRATANTE verbalmente ou por escrito, assim como as respostas desse modo formuladas, enquanto que as consultas poderão ser formuladas por escrito, via correio, fax ou computador, ou oralmente, pelo telefone, ou pessoalmente, no escritório profissional da CONTRATADO. As respostas orais serão imediatas e as por escrito dadas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, para que se possa analisar com mais profundidade os casos complexos e de alta indagação.

2.4 – Os serviços técnico-contábil de natureza consultiva e preventiva, especializados na área de contabilidade pública, serão prestados através de visitas pessoais e semanais do contador CONTRATADO, na sede administrativa da CONTRATANTE.

2.5 – Nos casos em que as orientações, as consultas, a elaboração de pareceres técnicos, e de outros atos municipais, ou os próprios serviços decorrentes do eventuais solicitações judiciais, dada sua maior complexidade ou alta indagação, justificarem a execução e o desenvolvimento dos trabalhos técnico-contábil no escritório profissional da CONTRATADO, fica autorizada a compensação das visitas semanais na sede administrativa da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA-DOS PREÇOS

3.1 – Pelos serviços prestados, o CONTRATADO receberá, mensalmente, a importância de **R\$-5.550,00 (Cinto mil quinhentos e cinquenta reais)**, assim como a Serviços de elaboração da LDO – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); Serviços de elaboração da LOA – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); Serviços de elaboração da BALANÇO GERAL – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), perfazendo o valor global de **R\$ 126.600,00 (cento e vinte mil e seiscentos reais)**, que será paga em moeda corrente do país e não sofrerá, durante o prazo de vigência deste contrato, qualquer reajuste ou atualização monetária.

3.2 – Na hipótese da prorrogação prevista não subitem 5.2, da cláusula quinta, o valor mensal da prestação de serviço poderá ser irrealizável dentro da vigência do contrato e será atualizado monetariamente, com base na variação acumulada, durante o período de 12 (doze) meses, do IPCA do IBGE, que será utilizado como indexador para mensurar a inflação oficial.

CLÁUSULA QUARTA-DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante depósito na conta corrente bancária em nome do CONTRATADO.

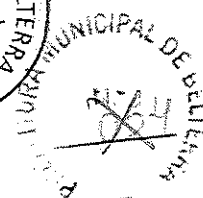
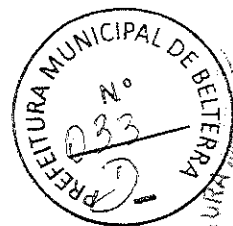
4.2 - Para os fins desta cláusula, a CONTRATADO deverá encaminhar até 2 (dois) dias antes da data prevista, nota fiscal ou fatura acompanhada do competente termo

CONFERE COMO ORIGINAL

Equipe de Apoio



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO
CNPJ MF/ 29.578.965/0001-48



de recebimento dos serviços, passado na forma do item 2.4 da cláusula segunda.

CLÁUSULA QUINTA-DOS PRAZOS

5.1 - A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 05 de janeiro de 2018, findando-se em 05 de Janeiro de 2019.

5.2 - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

CLÁUSULA SEXTA-DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA-DA GARANTIA CONTRATUAL

Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA-DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes deste termo conerão à conta de dotação própria consignada no orçamento anual vigente e identificada através da seguinte classificação orçamentária:

04.122.0002.2004.0000.3.3.90.35.00

CLÁUSULA NONA-DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer nos seguintes casos:

9.1.1 - unilateralmente, por ato escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78, da Lei federal nº 8.666/93.

9.1.2 - Amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE. 9.1.3 - judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

9.2 - Inocorrendo culpa do CONTRATADO, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS PENALIDADES

10.1 - Pelo atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total deste contrato, sujeitará a CONTRATADO, sem prejuízo das penalidades fixadas nos incisos I, III e IV, do artigo 87, da Lei federal nº 8.666/93, as seguintes multas:

10.1.1 - de 20% (vinte por cento), pela inexecução parcial, e de 30% (trinta por cento), pela inexecução total, calculada sobre o valor mensal da obrigação contratual;

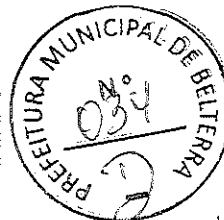
10.1.2 - no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada

CONFERE COM O ORIGINAL

Equipe de Apoio



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO
CNPJ MF/ 29.578.965/0001-48



para complementação da obrigação não cumprida.

10.2 – As penalidades previstas nos itens anteriores são alternativas, prevalecendo a de maior valor, observando-se que as multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente, sem prejuízo da:

10.2.1 – suspensão temporária da CONTRATADO de participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.2.2 – declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADO perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DO RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1 – Dos atos do CONTRATANTE decorrentes de rescisão de contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, e da aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva intimação do ato mediante comunicação direta ou publicação no Diário Oficial do Estado.

11.2 – Nos casos de aplicação de penalidades de advertência e de multa de mora, a intimação do ato do CONTRATANTE poderá ser feita por comunicação direta aos representantes legais ou prepostos da CONTRATADO. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** Do Reconhecimento A CONTRATADO reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 79, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DA VINCULAÇÃO

As partes se vinculam ao contido no competente contrato administrativo, assim como nos termos da proposta de preço, apresentada pela CONTRATADO, devidamente reconhecida como compatível com os preços praticados no mercado profissional de serviços especializados na área da contabilidade pública, conforme consta dos autos do Processo de Inexigibilidade nº 002/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA REGÊNCIA

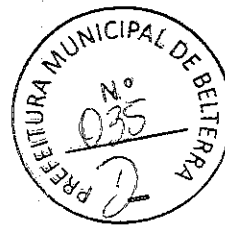
14.1 – A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações dadas pela Lei federal nº 9.648, de 27 de maio de 1.998.

14.2 – Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO
CNPJ MF/ 29.578.965/0001-48



15.1 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de preço, desde que de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

15.2 – Todas as despesas e providências relacionadas com a execução da prestação de serviços, objeto do presente contrato, serão obrigações da CONTRATANTE.

15.3 – Para obtenção dos objetivos visados no presente contrato, se houver necessidade, a CONTRATANTE outorgará ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santarém – Pará para dirimir controvérsias oriundas deste Contrato.

E por estarem ajustados e Contratados, firmam a presente Carta-Contrato, em três vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo, para os efeitos legais.

Belterra, 05 de janeiro de 2018.

MARILDO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e
Finanças

ROOSEVELT JOSÉ DA SILVA SOUSA
CONTRATADO

1)

Nome

CPF:

2)

Nome

CPF:

CONFERE COM O ORIGINAL

Equipe de Apoio



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO
CNPJ MF/ 11.186.410/0001-95



CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE 003/2018 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL APLICADA AO SETOR PÚBLICO NO EXERCÍCIO DE 2018, NOS TERMOS DO INCISO II DO ARTIGO 25 DA LEI Nº. 8.666/1993, QUE CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA, E ROOSEVELT JOSÉ DA SILVA SOUSA, COMO ABAIXO DECLARAM.

CONFERE COM O ORIGINAL
[Signature]
Equipe de Apoio

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 11.186.410/0001-95 com sede na Vila Americana, 45, Belterra-Pará, nesta cidade, representada neste ato pelo Sra. Arineide do Socorro Castro Macêdo, brasileiro, portador do CPF 368.051.492-15 e RG nº 2469558- PC/PA, residente e domiciliado nesta cidade, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **ROOSEVELT JOSÉ DA SILVA SOUSA**, brasileiro, casado, contador, portador do RG: 1554234 e CPF: 325.411.422-91, com Endereço na Av. São Sebastião, nº 1901, Bairro da Aldeia, Santarém-Pa, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, ajustam e concordam na contratação de serviços de locação de imóvel de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL APLICADA AO SETOR PÚBLICO NO EXERCÍCIO DE 2018**.

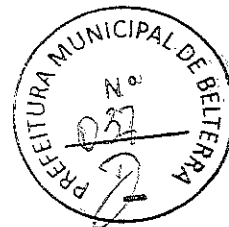
1.2 – Os serviços deverão ser prestados através de visitas semanais na sede da Prefeitura e de assistência diária em tempo integral, na sede do escritório, para efeito de assessoria e consultoria contínuas, por meio de contatos diretos com os servidores públicos titulares das unidades administrativas, cuja natureza das atividades esteja diretamente relacionada com o objeto da presente avença, que deverão ser atestados previamente, para efeito de comprovação de execução e do fiel cumprimento das obrigações ajustadas.

1.3 – A presente contratação de serviços técnicos e profissionais de assessoria e consultoria contábil, objetiva oferecer a retaguarda e o suporte necessários para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer serviço municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA-DA EXECUÇÃO

2.1 – O **CONTRATADO** se obrigará a atender as consultas formuladas pelos servidores públicos responsáveis pelos setores competentes da Administração municipal, por escrito ou verbalmente, bem como a prestar assessoria e consultoria à Secretaria Municipal de Saúde de Belterra, principalmente, no que se refere às atividades técnicas e profissionais relacionadas no subitem 1.1, da cláusula primeira, deste contrato.

2.2 – Incumbe a **CONTRATANTE** assumir as despesas necessárias ao cumprimento



CONFERE COM O ORIGINAL
Equipe de Apoio

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO
CNPJ MF/ 11.186.410/0001-95

da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais da área contábil, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas com a necessidade de permanência na cidade, ou mesmo no caso de deslocamento para outras localidades, a fim de atender o interesse do serviço público da Municipalidade.

2.3 – As orientações do CONTRATADO deverão ser transmitidas à CONTRATANTE verbalmente ou por escrito, assim como as respostas desse modo formuladas, enquanto que as consultas poderão ser formuladas por escrito, via correio, fax ou computador, ou oralmente, pelo telefone, ou pessoalmente, no escritório profissional da CONTRATADO. As respostas orais serão imediatas e as por escrito dadas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, para que se possa analisar com mais profundidade os casos complexos e de alta indagação.

2.4 – Os serviços técnico-contábil de natureza consultiva e preventiva, especializados na área de contabilidade pública, serão prestados através de visitas pessoais e semanais do contador CONTRATADO, na sede administrativa da CONTRATANTE.

2.5 – Nos casos em que as orientações, as consultas, a elaboração de pareceres técnicos, e de outros atos municipais, ou os próprios serviços decorrentes do eventuais solicitações judiciais, dada sua maior complexidade ou alta indagação, justificarem a execução e o desenvolvimento dos trabalhos técnico-contábil no escritório profissional da CONTRATADO, fica autorizada a compensação das visitas semanais na sede administrativa da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA-DOS PREÇOS

3.1 – Pelos serviços prestados, o CONTRATADO receberá, mensalmente, a importância de R\$4.000,00 (quatro mil reais) mensais perfazendo o valor global de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, que será paga em moeda corrente do país e não sofrerá, durante o prazo de vigência deste contrato, qualquer reajuste ou atualização monetária.

3.2 – Na hipótese da prorrogação prevista na subitem 5.2, da cláusula quinta, o valor mensal da prestação de serviço poderá ser irremediável dentro da vigência do contrato e será atualizado monetariamente com base na variação acumulada, durante o período de 12 (doze) meses, do IPCA do IBGE, que será utilizado como indexador para mensurar a inflação oficial.

CLÁUSULA QUARTA-DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante depósito na conta corrente bancária em nome do CONTRATADO.

4.2 - Para os fins desta cláusula, a CONTRATADO deverá encaminhar até 2 (dois) dias antes da data prevista, nota fiscal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços, passado na forma do item 2.4 da cláusula segunda.

CLÁUSULA QUINTA-DOS PRAZOS

5.1 - A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do



CONFERE COM O ORIGINAL
Equipe de Apoio

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO
CNPJ MF/ 11.186.410/0001-95



dia 05 de janeiro de 2018, findando-se em 05 de Janeiro de 2019.

5.2 - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

CLÁUSULA SEXTA-DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA-DA GARANTIA CONTRATUAL

Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA-DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento anual vigente e identificada através da seguinte classificação orçamentária:

04.122.0002.2004.0000.3.3.90.35.00

CLÁUSULA NONA-DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer nos seguintes casos:

9.1.1 - unilateralmente, por ato escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78, da Lei federal nº 8.666/93.

9.1.2 - Amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE. 9.1.3 - judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

9.2 - Inocorrendo culpa do CONTRATADO, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS PENALIDADES

10.1 - Pelo atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total deste contrato, sujeitará a CONTRATADO, sem prejuízo das penalidades fixadas nos incisos I, III e IV, do artigo 87, da Lei federal nº 8.666/93, as seguintes multas:

10.1.1 - de 20% (vinte por cento), pela inexecução parcial, e de 30% (trinta por cento), pela inexecução total, calculada sobre o valor mensal da obrigação contratual;

10.1.2 - no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação da obrigação não cumprida.

10.2 - As penalidades previstas nos itens anteriores são alternativas, prevalecendo a de maior valor, observando-se que as multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente, sem



CONFERE COMO ORIGINAL
Equipe de Apoio

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO
CNPJ MF/ 11.186.410/0001-95



prejuízo da:

10.2.1 – suspensão temporária da CONTRATADO de participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.2.2 – declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADO perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DO RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1 – Dos atos do CONTRATANTE decorrentes de rescisão de contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, e da aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva intimação do ato mediante comunicação direta ou publicação no Diário Oficial do Estado.

11.2 – Nos casos de aplicação de penalidades de advertência e de multa de mora, a intimação do ato do CONTRATANTE poderá ser feita por comunicação direta aos representantes legais ou prepostos da CONTRATADO. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Do Reconhecimento A CONTRATADO reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 79, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DA VINCULAÇÃO

As partes se vinculam ao contido no competente contrato administrativo, assim como nos termos da proposta de preço, apresentada pela CONTRATADO, devidamente reconhecida como compatível com os preços praticados no mercado profissional de serviços especializados na área da contabilidade público, conforme consta dos autos do Processo de Inexigibilidade nº 002/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA REGÊNCIA

14.1 – A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações dadas pela Lei federal nº 9.648, de 27 de maio de 1.998.

14.2 – Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de preço, desde que de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO
CNPJ MF/ 11.186.410/0001-95



o caso.

15.2 – Todas as despesas e providências relacionadas com a execução da prestação de serviços, objeto do presente contrato, serão obrigações da CONTRATANTE.

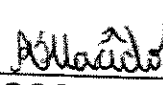
15.3 – Para obtenção dos objetivos visados no presente contrato, se houver necessidade, a CONTRATANTE outorgará ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santarém – Pará para dirimir controvérsias oriundas deste Contrato.

E por estarem ajustados e Contratados, firmam a presente Carta-Contrato, em três vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo, para os efeitos legais.

Belterra, 05 de janeiro de 2018.


**ARINEIDE DO SOCORRO CASTRO
MACEDO**

Secretário Municipal de Saúde


ROOSEVELT JOSÉ DA SILVA SOUSA
CONTRATADO

1)

Nome

CPF:

2)

Nome

CPF:

CONFERE COM O ORIGINAL

Equipe de Apoio



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO
CNPJ MF/ 29.578.957/0001-01



**CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE 004/2018 – SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO-SEMED**

CONFERE COM O ORIGINAL
Equipe de Apoio

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS
DE ASSESSORIA CONTÁBIL APLICADA AO
SETOR PÚBLICO NO EXERCÍCIO DE 2018, NOS
TERMOS DO INCISO II DO ARTIGO 25 DA LEI
Nº. 8.666/1993, QUE CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESPORTO-SEMED, E
ROOSEVELT JOSÉ DA SILVA SOUSA, COMO
ABAIXO DECLARAM.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO-SEMED, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 29.578.957/0001-01 com sede na Vila Americana, 45, Belterra-Pará, nesta cidade, representada neste ato pelo Sr. Davirley Sampaio da Silva, brasileiro, portador do CPF 585.852.652-72 e RG nº, residente e domiciliado nesta cidade, denominado simplesmente **CONTRATANTE.** e **ROOSEVELT JOSÉ DA SILVA SOUSA,** brasileiro, casado, contador, portador do RG: 1554234 e CPF: 325.411.422-91, com Endereço na Av. São Sebastião, nº 1901, Bairro da Aldeia, Santarém-Pa, doravante denominado apenas **CONTRATADO,** ajustam e concordam na contratação de serviços de locação de imóvel de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL APLICADA AO SETOR PÚBLICO NO EXERCÍCIO DE 2018.**

1.2 – Os serviços deverão ser prestados através de visitas semanais na sede da Prefeitura e de assistência diária em tempo integral, na sede do escritório, para efeito de assessoria e consultoria contínuas, por meio de contatos diretos com os servidores públicos titulares das unidades administrativas, cuja natureza das atividades esteja diretamente relacionada com o objeto da presente avença, que deverão ser atestados previamente, para efeito de comprovação de execução e do fiel cumprimento das obrigações ajustadas.

1.3 – A presente contratação de serviços técnicos e profissionais de assessoria e consultoria contábil, objetiva oferecer a retaguarda e o suporte necessários para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer serviço municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA-DA EXECUÇÃO

2.1 – O **CONTRATADO** se obrigará a atender as consultas formuladas pelos servidores públicos responsáveis pelos setores competentes da Administração municipal, por escrito ou verbalmente, bem como a prestar assessoria e consultoria à Secretaria Municipal de Educação, cultura e desporto de Belterra, principalmente, no que se refere às atividades técnicas e profissionais relacionadas no subitem 1.1, da cláusula primeira, deste contrato.



CONFERE COM O ORIGINAL
Equipe de Apoio

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO
CNPJ MF/ 29.578.957/0001-01



2.2 – Incumbe a CONTRATANTE assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais da área contábil, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas com a necessidade de permanência na cidade, ou mesmo no caso de deslocamento para outras localidades, a fim de atender o interesse do serviço público da Municipalidade.

2.3 – As orientações do CONTRATADO deverão ser transmitidas à CONTRATANTE verbalmente ou por escrito, assim como as respostas desse modo formuladas, enquanto que as consultas poderão ser formuladas por escrito, via correio, fax ou computador, ou oralmente, pelo telefone, ou pessoalmente, no escritório profissional da CONTRATADO. As respostas orais serão imediatas e as por escrito dadas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, para que se possa analisar com mais profundidade os casos complexos e de alta indagação.

2.4 – Os serviços técnico-contábil de natureza consultiva e preventiva, especializados na área de contabilidade pública, serão prestados através de visitas pessoais e semanais do contador CONTRATADO, na sede administrativa da CONTRATANTE.

2.5 – Nos casos em que as orientações, as consultas, a elaboração de pareceres técnicos, e de outros atos municipais, ou os próprios serviços decorrentes do eventuais solicitações judiciais, dada sua maior complexidade ou alta indagação, justificarem a execução e o desenvolvimento dos trabalhos técnico-contábil no escritório profissional da CONTRATADO, fica autorizada a compensação das visitas semanais na sede administrativa da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA-DOS PREÇOS

3.1 – Pelos serviços prestados, o CONTRATADO receberá, mensalmente, a importância de R\$4.000,00 (quatro mil reais) mensais perfazendo o valor global de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, que será paga em moeda corrente do país e não sofrerá, durante o prazo de vigência deste contrato, qualquer reajuste ou atualização monetária.

3.2 – Na hipótese da prorrogação prevista não subitem 5.2, da cláusula quinta, o valor mensal da prestação de serviço poderá ser irrealizável dentro da vigência do contrato e será atualizado monetariamente com base na variação acumulada, durante o período de 12 (doze) meses, do IPCA do IBGE, que será utilizado como indexador para mensurar a inflação oficial.

CLÁUSULA QUARTA-DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante depósito na conta corrente bancária em nome do CONTRATADO.

4.2 - Para os fins desta cláusula, a CONTRATADO deverá encaminhar até 2 (dois) dias antes da data prevista, nota fiscal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços, passado na forma do item 2.4 da cláusula segunda.

CLÁUSULA QUINTA-DOS PRAZOS



CONFERE COM O ORIGINAL
Equipe de Apoio

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO
CNPJ MF/ 29.578.957/0001-01



5.1 - A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 05 de janeiro de 2018, findando-se em 05 de Janeiro de 2019.

5.2 - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

CLÁUSULA SEXTA-DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA-DA GARANTIA CONTRATUAL

Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA-DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento anual vigente e identificada através da seguinte classificação orçamentária:

12.122.0005.2035.0000.3.3.90.35.00

CLÁUSULA NONA-DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer nos seguintes casos:

9.1.1 - unilateralmente, por ato escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78, da Lei federal nº 8.666/93.

9.1.2 - Amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE. 9.1.3 - judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

9.2 - Inocorrendo culpa do CONTRATADO, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS PENALIDADES

10.1 - Pelo atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total deste contrato, sujeitará a CONTRATADO, sem prejuízo das penalidades fixadas nos incisos I, III e IV, do artigo 87, da Lei federal nº 8.666/93, as seguintes multas:

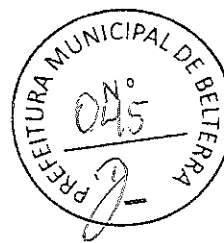
10.1.1 - de 20% (vinte por cento), pela inexecução parcial, e de 30% (trinta por cento), pela inexecução total, calculada sobre o valor mensal da obrigação contratual;

10.1.2 - no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação da obrigação não cumprida.

10.2 - As penalidades previstas nos itens anteriores são alternativas, prevalecendo a de maior valor, observando-se que as multas serão descontadas dos pagamentos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO
CNPJ MF/ 29.578.957/0001-01



preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

15.2 – Todas as despesas e providências relacionadas com a execução da prestação de serviços, objeto do presente contrato, serão obrigações da CONTRATANTE.

15.3 – Para obtenção dos objetivos visados no presente contrato, se houver necessidade, a CONTRATANTE outorgará ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santarém – Pará para dirimir controvérsias oriundas deste Contrato.

E por estarem ajustados e Contratados, firmam a presente Carta-Contrato, em três vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo, para os efeitos legais.

Belterra, 05 de janeiro de 2018.

DAVIRLEY SAMPAIO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação,
cultura e desporto.

ROOSEVELT JOSÉ DA SILVA SOUSA
CONTRATADO

1)

Nome

CPF:

2)

Nome

CPF:

CONFERE COM O ORIGINAL
Equipe de Apoio